

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 9 DE JULHO DE 2020

Regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFMG durante período de pandemia da doença COVID-19

- O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
- o Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020 com exceção do item 2.16, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2023) da UFMG;
- a Portaria UFMG nº 1819, de 18 de março de 2020, que suspende, temporariamente e por tempo indeterminado, as aulas presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão e as aulas da Educação Básica e Profissional da UFMG;
- os resultados das consultas realizadas junto aos Colegiados de cursos de graduação e aos(às) estudantes de graduação da UFMG;
- a síntese das reflexões e recomendações da Câmara de Graduação disponível no Ofício nº 27/2020/PROGRAD-SAD-UFMG;
- as propostas de diretrizes de estratégias de ensino-aprendizagem, de processos avaliativos e de flexibilização do regime acadêmico para o ensino remoto emergencial elaboradas pelos três grupos de trabalho instituídos pela Câmara de Graduação, por meio da Resolução CG nº 03/2020;

bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o ensino remoto emergencial (ERE) para substituição temporária das aulas presenciais de atividades acadêmicas curriculares teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de graduação da UFMG, em caráter excepcional, por atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por ERE regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica assentada nas tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento.

Art. 2º As atividades remotas previstas no art. 1º terão início em 3 de agosto de 2020.



- § 1° A data citada no *caput* refere-se à retomada das atividades acadêmicas curriculares do primeiro período letivo de 2020.
- § 2º Em casos excepcionais, ouvidos os Departamentos ofertantes, os Colegiados dos cursos de graduação poderão prever o adiamento da data citada no *caput* em até 2 (duas) semanas, mediante justificativa a ser enviada à Câmara de Graduação.
- § 3º É vedada a realização de atividades avaliativas até o dia 17 de agosto de 2020, exceto nos casos de atividades acadêmicas curriculares cujo cronograma de oferta esteja concentrado nas primeiras semanas do período letivo para as quais é vedada tal realização até 10 de agosto de 2020.
- Art. 3º Caberá à Câmara de Graduação definir as diretrizes sobre estratégias de ensino-aprendizagem, de uso de tecnologias digitais de informação e comunicação e de ambientes virtuais de aprendizagem, de processos avaliativos e acompanhamento, de distribuição de carga horária e de aferição de assiduidade para realização das atividades remotas.
- Art. 4º Caberá aos Colegiados de cursos de graduação, ouvidos os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e observados as diretrizes e os prazos aprovados pela Câmara de Graduação:
- I definir quais atividades acadêmicas curriculares serão ofertadas de acordo com o ERE, ouvidos os Departamentos ofertantes;
- II referendar os planos de ensino das atividades que serão ofertadas remotamente, nos termos do §1º do art. 49 e inciso II do art. 54 do Estatuto da UFMG, apensando-os ao Projeto Pedagógico do Curso segundo os procedimentos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação;
- III implementar ações que favoreçam à integralização dos cursos, priorizando-se os estudantes concluintes;
- IV planejar, no momento oportuno, conforme disposto no art. 7° , a reposição presencial das atividades de natureza obrigatória que não serão ofertadas remotamente;
 - V acompanhar a implantação e execução do ERE no curso.
- \S 1º Durante o período de vigência da presente Resolução, é facultado aos Colegiados de cursos de graduação flexibilizar:
- I os números mínimo e máximo de créditos em que os(as) estudantes poderão se manter matriculados;
- II os pré-requisitos das atividades acadêmicas curriculares ofertadas remotamente.
- $\S~2^{\circ}$ As atividades acadêmicas curriculares com previsão de oferta, nos projetos pedagógicos dos cursos, no formato pedagógico a distância poderão ser adaptadas para o formato remoto emergencial sem a exigência de realização de um encontro presencial e de uma avaliação presencial, conforme previsto pelo $\S~2^{\circ}$ do art. 3° da Resolução CEPE n° 13/2018, de 11 de setembro de 2018.
- \S 3º Para atender o disposto no inciso I do *caput*, não se aplica o limite superior de carga horária total do curso previsto para a modalidade de educação a distância, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e pela Resolução CEPE nº 13/2018, de 11 de setembro de 2018.



- Art. 5º Os planos de ensino das atividades acadêmicas curriculares que serão ofertadas remotamente deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando:
- I as diretrizes da Câmara de Graduação e dos Departamentos ofertantes ou estruturas equivalentes;
 - II as competências, habilidades e atitudes que se deseja formar;
- III a seleção das unidades e conteúdos, observando a dedicação esperada para o estudante realizar remotamente as tarefas propostas;
- IV o estabelecimento dos objetivos específicos em consonância com: a ementa da atividade acadêmica curricular, os recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis, e os critérios para avaliação.
- Art. 6º As atividades remotas poderão ser realizadas de forma síncrona ou assíncrona.
- \S 1º Os docentes responsáveis pelas atividades acadêmicas curriculares deverão:
- I disponibilizar o plano de ensino no ambiente virtual de aprendizagem até a primeira semana das aulas no formato remoto emergencial;
 - II priorizar a realização de atividades assíncronas;
- III oferecer, preferencialmente, uma atividade síncrona para cada 15 (quinze) horas-aula, podendo essa referência ser alterada conforme recomendações dos Colegiados.
- $\S 2^{\circ}$ As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo horário previsto na oferta da atividade acadêmica curricular e deverão ser gravadas e disponibilizadas aos estudantes matriculados na turma correspondente.
- Art. 7º As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação permanecem suspensas e só poderão ser retomadas gradualmente, quando possível, conforme diretrizes da Câmara de Graduação, e observando-se os direcionamentos da Administração Central e das autoridades sanitárias quanto a medidas de prevenção e segurança.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, será permitida a oferta de atividades presenciais, conforme diretrizes e direcionamentos citados no *caput* deste artigo e mediante justificativa a ser aprovada pela Diretoria da Unidade Acadêmica do Departamento ofertante e pela Pró-Reitoria de Graduação.

- Art. 8° Durante período de vigência da presente Resolução, fica determinada:
- I a concessão automática de 2 (dois) períodos letivos no tempo máximo de integralização (TMIR) atribuído ao(à) estudante e definido no art. 85 das Normas Gerais de Graduação (NGG);
- II a não aplicação do desligamento por infrequência definido no inciso VI do art. 87 das NGG;
- III a autorização para concessão de trancamento total de matrícula de estudantes que estejam cursando seu primeiro período letivo, revogando temporariamente a aplicação do § 3º do art. 96 das NGG;
- IV a aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das



atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único. Durante período de vigência da presente Resolução, é delegada à Câmara de Graduação a competência de aprovar outras flexibilizações temporárias nas NGG e resoluções comuns do CEPE relacionadas que tratam do ensino de graduação na UFMG que sejam necessárias para implantação do ensino remoto emergencial, conforme previsto pelo § 2º do art. 18 do Estatuto da UFMG.

- Art. 9º Para o primeiro período letivo de 2020, observados as diretrizes e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação:
 - I é facultado aos Colegiados de cursos de graduação:
- a) o cancelamento da oferta das atividades acadêmicas curriculares que não serão ofertadas no formato remoto emergencial;
- b) a oferta de novas turmas de atividades acadêmicas curriculares originalmente não previstas, mediante anuência do Departamento ofertante ou estrutura equivalente;
- II é facultada aos Departamentos ofertantes ou estruturas equivalentes a ampliação do número de vagas nas turmas originalmente previstas e que serão ofertadas no formato remoto emergencial;
 - III é facultado aos(às) estudantes de graduação a solicitação de:
- a) cancelamento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares sem a exigência de manutenção de matrícula em um número mínimo de créditos;
- b) inclusão de matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares desde que haja disponibilidade de vagas e de acordo com critérios de prioridade definidos pelo Colegiado;
- c) cancelamento das ocorrências acadêmicas de trancamento total ou parcial referentes ao primeiro período letivo de 2020 que tenham sido realizadas antes da vigência dessa Resolução.
 - Art. 10 Casos omissos serão julgados pela Câmara de Graduação.
 - Art. 11 Revogam-se as disposições contrárias.
- Art. 12 A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.

Lampidao

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão